DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 85 de 23 de fevereiro de 2023.

"ESTABELE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º - A gratificação pela execução de trabalho insalubre ou perigoso, instituída pela lei municipal nº 40 de 22 de abril de 1994, será devido somente aos servidores públicos municipais em exercício de funções consideradas insalubres ou perigosas por laudo técnico de controle do ambiente de trabalho – LTCAT – elaborado por médico do trabalho ou engenheiro do trabalho.

§ 1º - O adicional pela execução de trabalho insalubre terá graduação leve, média e máxima, e deverá ser pago aos servidores que deles fizerem jus, nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) da menor referência salarial vigente na lei de quadro de pessoal do Município, para insalubridade leve;

II – 20% (vinte por cento) da menor referência salarial vigente na lei de quadro de pessoal do Município, para insalubridade média;

IIII – 40% (quarenta por cento) da menor referência salarial vigente na lei de quadro de pessoal do Município, para insalubridade máxima.

§ 2º - O adicional pela execução de trabalho perigoso será de 30% (trinta por cento) do salário base do beneficiário.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as leis municipais nºs. 166 de 05 de outubro de 1994; 288 de 18 de fevereiro de 1997 e 442 de 01 de dezembro de 2000.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 23 de fevereiro de 2023.

.....

LEI Nº 1317 DE 23 DE FEVEREIRO 2023.

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Regulamenta no município Embaúba a Lei Federal N º 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), tem por objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único: a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) não pode ser usada para protelar, omitir ou negar qualquer direito à pessoa portadora, bem como não pode ser usada como veículo para preconceitos e demais formas de depreciação, sob as penas da lei.

Art. 3º A CIPTEA será expedida pelo Departamento de Assistência Social Municipal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos,

devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 23 de fevereiro de 2023.

.....

LEI Nº 1318 DE 23 DE FEVEREIRO 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e anulação de dotações e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 507.222,84 (quinhentos e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0023.2028.0000 Manutenção Assistência ao Idoso
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 210 – Fonte Estadual 500.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 209 – Fonte Tesouro..... 7.222,84

TOTAL..... R$ 507.222,84

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com o excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional,conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 500.000,00

§ 3º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0023.2028.0000 Manutenção Assistência ao Idoso
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 208 – Fonte Tesouro..... 7.222,84

TOTAL..... R$ 507.222,84

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 23 de fevereiro de 2023.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2344 DE 23 DE FEVEREIRO 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e anulação de dotações e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 507.222,84 (quinhentos e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme a Lei Municipal nº 1318 de 23 de fevereiro de 2023.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0023.2028.0000 Manutenção Assistência ao Idoso
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 210 – Fonte Estadual 500.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 209 – Fonte Tesouro..... 7.222,84

TOTAL..... R$ 507.222,84

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com o excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional,conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 500.000,00

§ 3º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0023.2028.0000 Manutenção Assistência ao Idoso
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 208 – Fonte Tesouro..... 7.222,84

TOTAL..... R$ 507.222,84

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 23 de fevereiro de 2023.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2023
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2023
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 002/2023 de que trata este processo que tem por objetoAquisição de merenda escolar, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos

Desse modo, satisfazendo à Lei e o mérito, **HOMOLOGO o Pregão Presencial Por Registro de Preços nº002/2022** e **ADJUDICO** à (s) pessoa (s) abaixo relacionada (s), nos termos da Ata de Habilitação e Julgamento.

MINIMERCARDO AVANSO LTDA - ME C.N.P.J.: 09.193.361/0001-76

Valor R$ 361.359,90 (Trezentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

Dispensados os prazos de recurso, ao Departamento de Gerenciamento de Contratos para as providencias de costume.

Embaúba-SP, 23 de Fevereiro 2023.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito

.....